



CÓDIGO DE ÉTICA



Prefeitura de
Maracanaú

1ª Edição

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)

Diretor-Presidente

Thiago Coelho Bezerra

Diretora Financeira

Michaele Pessoa

Diretor Administrativo

Leonardo Evangelista

Diretora de Recursos Humanos

Michele Souza

Diretor de Benefícios

Carlos Eduardo

Diretor de Atuária

Felipe Silvério

Diretor Jurídico

João Batista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (PMM)

Prefeito

Roberto Soares Pessoa

Vice-Prefeito

Neton Alves de Lacerda

ELABORAÇÃO E REVISÃO

Diretor-Presidente

Thiago Coelho Bezerra

Diretora Financeira

Michaele Pessoa

Diretor de Atuária

Felipe Silvério

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	OBJETIVOS.....	6
3.	PRINCÍPIOS E VALORES.....	7
4.	CONDUTAS PERMITIDAS.....	8
5.	CONDUTAS VEDADAS.....	11
6.	COMISSÃO DE ÉTICA.....	13
7.	RESPONSABILIDADE PENAL	14
8.	CONCLUSÃO	15
9.	CANAIS ÚTEIS.....	16
10.	GLOSSÁRIO	17

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética tem como principal objetivo informar, orientar e nortear o público em geral, seja ele interno ou externo, em relação aos conceitos, condutas e aspectos éticos e morais essenciais a serem adotados no âmbito da administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**, com vistas à manutenção e garantia dos padrões previstos de conduta profissional e à observância dos princípios e valores que sejam minimamente compatíveis com o que se espera dos agentes públicos civis envolvidos na gestão dos processos e projetos desenvolvidos nas diversas áreas de atuação do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) do MUNICÍPIO de MARACANAÚ**.

O Código de Ética é um documento que visa garantir e assegurar que os interesses de um RPPS sejam defendidos de forma ativa e contínua, buscando estabelecer os padrões éticos comportamentais desejados e esperados, por parte dos agentes públicos, em suas condutas e comportamentos, com vistas à promoção da integridade, transparência e responsabilidade na gestão previdenciária.

Nesse sentido este Código de Ética busca evidenciar e refletir os princípios, valores e padrões éticos subjacentes a serem assumidos pelos agentes públicos durante a sua atuação profissional no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**, considerando os aspectos morais e comportamentais esperados, e exercendo, de tal sorte, efeito vinculante sobre todos os gestores, servidores públicos e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com a Unidade Gestora do referido RPPS, devendo todos manter estrita obediência aos princípios éticos fundamentais que se encontram expressos através dos seguintes valores a seguir listados a seguir:

- i. *Cidadania;*
- ii. *Democracia;*
- iii. *Transparência;*
- iv. *Responsabilidade Socioambiental;*
- v. *Honestidade;*
- vi. *Probidade;*
- vii. *Integridade;*
- viii. *Justiça;*
- ix. *Respeito;*
- x. *Qualidade;*
- xi. *Competência;*
- xii. *Excelência;*
- xiii. *Efetividade;*
- xiv. *Produtividade;*
- xv. *Criatividade.*

Dessa forma o presente Código de Ética busca introduzir, por meio da exposição de um conjunto de enunciados e conceitos, as melhores práticas e esforços a serem adotados para a manutenção do interesse primário dos RPPS, os quais devem ser ativamente perseguidos e defendidos, sendo aplicáveis de forma extensiva a todos os agentes públicos e/ou políticos, dirigentes, gestores, conselheiros, servidores, segurados, colaboradores, peritos médicos, atuários, consultores de investimentos, prestadores de serviços e todas as demais pessoas envolvidas, direta e indiretamente, na gestão do RPPS.

A existência de um código de ética explícito, claro e objetivo possibilita que os pleitos possam ser exercidos em consonância com normas e princípios, não sendo admitidas pressões indevidas ou exercidas fora dos processos administrativos das respectivas decisões, sendo que qualquer ato, ação ou omissão que ultrapasse esses limites deve ser objeto de comunicação à autoridade competente.

Para isso, torna-se mandatário que todos os envolvidos na gestão e nos processos dos RPPS se abstenham de manter qualquer relação que afete a independência de suas atividades. Dessa forma, diante de eventuais conflitos de interesses, a pessoa envolvida deverá consultar este código de ética e, se julgar e entender necessário, submeter seus questionamentos ou petições à autoridade competente.

Os pleitos e questionamentos relacionados ao conteúdo deste código de ética deverão ser devidamente identificados e encaminhados para o endereço eletrônico: contato@ipm.maracanau.ce.gov.br

Por fim, aos servidores de qualquer natureza que componham o quadro próprio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**, Unidade Gestora do **RPPS** de **MARACANAÚ**, bem como aos Membros do Comitê de Investimentos, Membros do Conselho Municipal de Previdência, Empresas Contratadas e Prestadores de Serviço, doravante denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicar-se-ão todas as disposições legais vigentes que se encontram detalhadas e descritas a seguir.

2. OBJETIVOS

Este Código de Ética tem como principal objetivo informar, orientar e promover a cultura da prática e da valorização dos princípios éticos e morais, no que tange especialmente às ações e condutas profissionais, bem como nos relacionamentos que são desenvolvidos e mantidos no âmbito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**.

Nesse sentido este Código de Ética busca esclarecer e orientar os administradores, dirigentes, gestores, servidores públicos em geral e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com a Unidade Gestora do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) de MARACANAÚ**, entre si e com a sociedade em geral, promovendo a transparência nas relações internas de trabalho e nas relações institucionais do **IPMM**, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência da Unidade Gestora deste Órgão.

Dessa forma, considerando a iminente necessidade de se buscar a melhoria da gestão e a eficiência dos processos de trabalho, além da necessidade de se alinhar o comportamento dos agentes públicos, vinculados à prestação dos serviços, com os objetivos do **IPMM**, esse Código de Ética busca esclarecer e orientar os agentes públicos no sentido de se evitar, detectar e sanar qualquer tipo de desvio ou inconformidade que possa ocorrer nas relações interpessoais dos servidores, quer seja no atendimento aos beneficiários, quer seja no relacionamento com os fornecedores e prestadores de serviços e a sociedade civil, estabelecendo assim um conjunto regras e princípios éticos disciplinadores capazes de fazer com que o arcabouço legal vigente posam ser fielmente observado e adequadamente cumprido na forma da lei.

3. PRINCÍPIOS E VALORES

Este Código de Ética busca contemplar e refletir os princípios, valores e fundamentos éticos e morais que alicerçam o padrão de comportamento esperado a ser assumido por parte dos agentes públicos no âmbito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**, notadamente pela figura dos seus servidores e demais colaboradores, internos ou externos, os quais deverão conduzir suas práticas orientados e motivados pela busca incessante da qualidade na prestação dos serviços, do comprometimento, da transparência e do respeito pelas pessoas.

Além disso, sem prejuízo dos princípios constitucionais já consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que norteiam a Administração Pública como a **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**, e dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico Únicos dos servidores públicos do Município de Maracanaú, os servidores e colaboradores do **IPMM** deverão observar os seguintes princípios na gestão do RPPS, sem prejuízo de outros, quais sejam:

- i. **Integridade:** *atuar de forma honesta, diligente e transparente com alinhamento consistente e adesão aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar os interesses do RPPS.*
- ii. **Transparência:** *Garantir que sejam divulgadas tempestivamente as ações e resultados relacionados ao RPPS a todos os interessados diretos e indiretos, independentemente de solicitações, de forma fácil, fidedigna, simples de compreender, ativa e passivamente, em uma linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação.*
- iii. **Objetividade:** *atuar de forma pragmática, isenta, transparente e respaldada por princípios éticos e técnicos.*
- iv. **Imparcialidade:** *tratar todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses.*
- v. **Capacidade Técnica:** *possuir conhecimento e habilidade profissional necessários para ocupar cargos ou executar os serviços contratados, mantendo o compromisso constante de educação continuada e buscando auxílio especializado quando for o caso.*
- vi. **Profissionalismo:** *agir de forma digna e respeitosa e com espírito de colaboração sempre em conformidade com a legislação vigente e com as regras e princípios deste Código.*
- vii. **Ceticismo:** *manter postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.*

4. CONDUTAS PERMITIDAS

Aos servidores e colaboradores, internos e externos, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**, são permitidos os seguintes padrões de conduta e de responsabilidade, devendo estes agentes assumir uma conduta ética e moral, e em especial, no que lhes couber:

- i. Manter uma conduta ilibada zelando por uma reputação sólida e confiável;
- ii. Possuir consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- iii. Agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- iv. Ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional com a maior celeridade possível;
- v. Decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- vi. Agir com urbanidade e respeitar as diferenças de opinião;
- vii. Zelar permanentemente pelos princípios, valores e pela imagem do **IPMM**;
- viii. Garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência e de governança do **IPMM**, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer tipos de ingerências indevidas no desenvolvimento das atividades dos membros dos demais colegiados;
- ix. Não tolerar qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nas ações relacionadas ao ambiente do RPPS;
- x. Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do RPPS;
- xi. Não receber qualquer vantagem, comissão, abatimento ou favor pessoal valendo-se do cargo ou função que ocupa;
- xii. Não auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal de qualquer entidade, valendo-se de seu vínculo com o RPPS;
- xiii. Não se manifestar publicamente em nome do RPPS quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;
- xiv. Não utilizar do vínculo com o RPPS para assumir compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário;
- xv. Não receber qualquer valor pecuniário ou material, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que prejudique a independência profissional na manutenção do interesse primário do RPPS;
- xvi. Não contratar ou favorecer pessoas em razão de parentesco ou amizade em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou promoção funcional;

- xvii. Não usar equipamentos e outros recursos do RPPS para fins particulares;
- xviii. Não se envolver em atividades particulares que comprometam a independência ou prejudiquem o trabalho dedicado ao RPPS;
- xix. Não usar o vínculo com o RPPS no intuito de obter favores ou serviços pessoais, em especial a subordinados e/ou prestadores de serviços;
- xx. Não tomar qualquer decisão que prejudique a carreira do colaborador com base em relacionamento pessoal;
- xxi. Não favorecer direta ou indiretamente qualquer indivíduo com pagamento indevido em dinheiro, presente, serviço ou benefício previdenciário;
- xxii. Não realizar investimentos em seu patrimônio próprio valendo-se de informações privilegiadas que possam ser obtidas exclusivamente em razão de seu vínculo com o RPPS;
- xxiii. Não criar embaraços para que as pessoas que precisem acessar sistemas e arquivos obtenham as senhas, de acordo com as políticas de segurança de informação aplicáveis;
- xxiv. Não cumprir as ordens superiores quando forem ilegais;
- xxv. Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;
- xxvi. Cumprir os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;
- xxvii. Denunciar possíveis ilícitos contra o interesse primário do RPPS de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, incluindo tentativas e práticas de corrupção;
- xxviii. Observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades;
- xxix. Buscar, permanentemente, a interação e integração do RPPS com as áreas de interesse junto ao Ente Federativo;
- xxx. Manter uma conduta responsiva, com atenção aos prazos e ao cumprimento das metas estabelecidas, chamando para si a responsabilidade que lhe cabe.
- xxxi. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Maracanaú;
- xxxii. Cumprir e fazer cumprir o que se encontra disposto nas Leis, Portarias, Resoluções, Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;

- xxxiii. Aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Maracanaú;
- xxxiv. Tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- xxxv. Contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do IPMM;
- xxxvi. Honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPMM juntamente a terceiros;
- xxxvii. Manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do PREVFICA, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;
- xxxviii. Assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;
- xxxix. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
 - xl. Resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
 - xli. Desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
 - xlii. Colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
 - xliii. Assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
 - xliv. Interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Os servidores e colaboradores deverão estar fielmente comprometidos com a visão e a missão institucional do **IPMM**, de forma a se buscar o constante aprimoramento profissional e o reconhecimento funcional pelos serviços prestados aos servidores ativos municipais, bem como aos aposentados e pensionistas, visando a excelência da gestão do **RPPS** de **MARACANAÚ**.

5. CONDUTAS VEDADAS

Aos servidores e colaboradores, internos e externos, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**, são vedados os seguintes padrões de conduta e de responsabilidade:

- i. *Descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Maracanaú;*
- ii. *Manifestar-se em nome ou por conta do IPMM, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;*
- iii. *Aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;*
- iv. *Valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;*
- v. *Valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;*
- vi. *Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;*
- vii. *Solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;*
- viii. *Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos formais da atividade desempenhada;*
- ix. *Manter relações comerciais, na condição de representante do IPMM, com empresa de sua propriedade;*
- x. *Assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;*
- xi. *Divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPMM, seus servidores e colaboradores;*
- xii. *Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o RPPS ou terceiros;*
- xiii. *Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;*

- xiv. *Descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPMM;*
- xv. *Deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;*
- xvi. *Gerir temerária ou fraudulentamente o RPPS;*
- xvii. *Atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPMM;*
- xviii. *Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IPMM;*
- xix. *Empregar material do serviço público em atividade particular causando prejuízos;*
- xx. *Exercer atividades particulares durante o horário de trabalho.*

6. COMISSÃO DE ÉTICA

Instituir-se-á a Comissão de Ética do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**, em caráter funcional permanente, sendo esta composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, respectivamente, os quais serão nomeados e designados pela Presidência do **IPMM**, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos respectivos membros por igual período.

Os membros suplentes substituirão os titulares, eventualmente e sempre que preciso, na ocasião de suas licenças, faltas, impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

A Comissão de Ética do **IPMM** exercerá, de forma precípua, as seguintes atribuições:

- i. Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;*
- ii. Elaborar relatório de ocorrências, por ela tratadas, de eventuais propostas de revisão ou atualização do Código de Ética;*
- iii. Promover ações de capacitação relativas ao Código de Ética com os servidores do RPPS, segurados e membros dos órgãos colegiados;*
- iv. Atuar de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores da entidade;*
- v. Propor adoção de procedimentos corretivos que se façam necessários em caso de ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta;*
- vi. Atender às demais necessidades decorrentes deste Código de Ética.*

Quaisquer eventuais infrações às disposições estabelecidas neste Código de Ética implicarão na aplicação e imputação das penalidades correspondentes previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Maracanaú, assegurado o devido processo legal e resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Os demais casos omissos não previstos neste Código de Ética deverão ser dirimidos pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**.

7. RESPONSABILIDADE PENAL

Os gestores, membros dos colegiados e responsáveis por recursos e investimentos devem considerar que o RPPS se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional.

Por esse motivo, todas as ações e decisões devem estar devidamente documentadas, publicadas e embasadas em critérios técnicos e éticos estritamente aderentes à regulação vigente.

8. CONCLUSÃO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

A não observância dos princípios, valores, orientações e normas contidas neste Código de Ética ensejará na avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

Além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário do RPPS.

Dessa forma, deve ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto do RPPS como dos indivíduos que nele atuam, direta ou indiretamente, procurando atender dessa forma às questões que surgem com a melhor resposta possível em cada caso, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, e buscando atuar sistematicamente na busca pela construção de um RPPS cada vez melhor.

9. CANAIS ÚTEIS

Na seção a seguir encontram-se listados os principais órgãos aptos a receber denúncias relacionadas a desvios éticos de conduta observados no âmbito da atuação dos RPPS, sendo estes:

- **TC** – O Tribunal de Contas é responsável por fiscalizar os atos administrativos dos gestores públicos, podendo receber denúncias sobre a má gestão do RPPS. Havendo indícios de crimes, eles podem encaminhar o material para o Ministério Público.
- **MP** – O Ministério Público de seu estado é responsável por processar os crimes contra a administração pública praticados por qualquer cidadão. Em especial, é responsável por processar agentes públicos por improbidade administrativa.
- **PC** – A Polícia Civil de seu estado é responsável por investigar e encaminhar o resultado ao Ministério Público Estadual. Atos de corrupção, concessão irregular de benefícios, desvio de recursos do RPPS, entre outros, são crimes que podem ser notificados à Polícia Civil através do canal de denúncias adequado.
- **PF** – A Polícia Federal é responsável por investigar crimes contra o sistema financeiro nacional. Como o RPPS pode ser equiparado à instituição financeira para fins penais, os desvios na gestão dos recursos financeiros e investimentos do RPPS podem ser apresentados à Polícia Federal de sua região ou ao canal de denúncias on-line. Pagamentos indevidos a gestores e conselheiros de investimentos são de especial interesse.
- **MPF** – O Ministério Público Federal é o titular da ação penal contra os responsáveis por crimes contra o sistema financeiro nacional.
- **CONTROLADORIA** ou **CORREGEDORIA** – Órgão instituído por estados ou municípios, que pode receber denúncias contra a administração pública e má conduta de servidores.
- **SPREV** – A Secretaria de Previdência do Ministério da Economia é responsável por emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). É ela que propõe e edita vários normativos gerais a serem seguidos pelos RPPS.
- **CVM** – A Comissão de Valores Mobiliários é responsável por regular e fiscalizar fundos de investimentos, consultores de valores mobiliários e companhias abertas. Conta com um canal de denúncias para receber notícias de fatos relacionados à sua área de atuação.

10. GLOSSÁRIO

Este Código de Ética reflete os princípios, valores e fundamentos que alicerçam o padrão de comportamento a ser assumido por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPMM)**, seus servidores e demais colaboradores, os quais conduzirão suas práticas orientados e motivados pela busca incessante da qualidade na prestação dos serviços, do comprometimento, da transparência e do respeito pelas pessoas.

Para fins deste Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional de RPPS, consideram-se os seguintes termos e expressões:

- **Conflito de Interesses:** condição na qual o julgamento de um profissional a respeito de um interesse primário (que é do RPPS e seus segurados) tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário (de caráter alheio aos interesses do RPPS).
- **Interesse Primário:** prestar o serviço público de previdência social, com observância aos princípios da contributividade, solidariedade e equilíbrio financeiro e atuarial para a garantia dos benefícios previdenciários na ocorrência das contingências sociais de incapacidade laborativa permanente, idade avançada e morte do segurado.
- **Dever Fiduciário:** responsabilidade em assegurar que todo aquele que administra interesses de outrem atue de maneira a resguardar o interesse primário do RPPS em qualquer processo de decisão.
- **Ética:** conjunto de valores morais e princípios de conduta que visa orientar o desenvolvimento e a aplicação de regras para contribuir com os agentes que atuam na gestão de RPPS a pensar, desenvolver e aplicar padrões éticos de conduta.
- **Responsividade:** agir ou responder de forma esperada ou apropriada em determinada situação. Ser íntegro deve ser algo natural na rotina dos profissionais que atuam na gestão de RPPS, de modo a propiciar um ambiente colaborativo.